



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### DECRETO Nº 87/2023

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE E FÉRIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que os diplomas legais que estabelecem a possibilidade de conversão de períodos de licença-prêmio em pecúnia fixam condições para apreciação do requerimento pela autoridade competente;

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

Considerando as medidas de controle de despesas com pessoal a fim de convergir para os enquadramentos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e outros mandamentos legais, inclusive se atentando a alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido que diz respeito ao quanto previsto no artigo 22, parágrafo único de Lei supracitada;

Considerando por fim a manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Serrana, conforme explanados no Ofício FAZ 33/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente suspensa a concessão em pecúnia de Licença Prêmio por Assiduidade, constante do artigo 199 e 208 da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações.

Art. 2º. Poderá Administração Municipal, excluir das disposições contidas no presente Decreto, as requisições por motivos de saúde do próprio servidor, do cônjuge ou de pessoas da família, desde que devidamente comprovado.

§ 1º. Os requerimentos de que tratam o caput do presente artigo, deverão ser remetidos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer jurídico, que deverá obedecer no mínimo, os seguintes critérios:

- I- Juntada de vias originais de laudo médico/diagnóstico no qual conste a referida enfermidade (código de classificação internacional da doença – CID);



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- II- Comprovante de gastos com a referida enfermidade mediante apresentação de receitas médicas, e;
- III- Outros documentos que comprovar a referida necessidade.

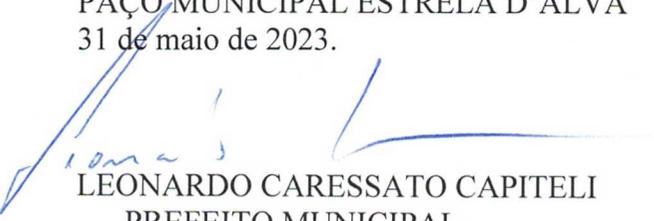
§ 2º. Após Parecer Jurídico e Deferimento do Prefeito, caberá ao Departamento da Fazenda analisar quanto a viabilidade e disponibilidade financeira e orçamentária para efetivação do pagamento.

Art. 3º. O prazo da suspensão de que trata o presente Decreto será até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
31 de maio de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e DOM

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças